



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.251 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição, atribuições e funcionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos desta Lei, a instituição, organização e funcionamento da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, constituindo-se como Órgão de assessoramento superior vinculado diretamente à Presidência da Câmara, de forma a atuar, em sua plenitude, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

§1º. A Procuradoria Jurídica da Câmara tem por chefe o Procurador-Geral da Câmara de Vereadores, de livre nomeação pelo Vereador Presidente, dentre membros da carreira ou dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§2º. A Procuradoria Jurídica também será composta por um procurador jurídico, em provimento de cargo efetivo, bem como, um assessor jurídico, de natureza comissionada, de livre nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Procurador-Geral da Câmara:

I – dirigir a Procuradoria da Câmara de Vereadores e superintender e coordenar as atividades e assuntos administrativos internos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- II** – propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos da Câmara Municipal;
- III** – receber citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara seja parte;
- IV** – exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria Geral da Câmara;
- V** – definir as áreas de atuação prioritárias de cada um dos servidores da Procuradoria Geral da Câmara;
- VI** – promover a distribuição dos trabalhos de forma isonômica, atendendo às atribuições, competências e especificidades dos cargos;
- VII** – recomendar ações ou procedimentos internos com o escopo de manter as atividades da administração em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;
- VIII** – fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica;
- VIX** – representar a Câmara Municipal em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- X** – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- XI** – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que a Câmara tenha interesse;
- XII** – Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

XIII – promover a defesa judicial da Câmara Municipal, propondo os recursos pertinentes;

XIV – apreciar previamente e a qualquer tempo os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos;

XV – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XVI – requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XVII – elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

Art. 3º – O cargo de Assessor Jurídico, de natureza comissionada, será ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos, com notório saber jurídico e reputação ilibada, subordinando-se diretamente ao Procurador Geral do Município.

Art. 4º – Compete ao Assessor Jurídico, vinculado à Procuradoria Geral, além de outras atribuições;

I – Prover a assessoria e consultoria jurídica à Mesa e às Comissões Técnicas;

II – Emitir parecer técnico-consultivo em atendimento às solicitações do Presidente da Câmara e dos demais vereadores por intermédio do Presidente da Câmara, em matérias inerentes aos trabalhos e procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal e das Leis Municipais nº 679/2001 e 1.050/2008 e posteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

III – Realizar pesquisas e promover a manutenção de arquivos de legislações, de doutrinas e de jurisprudências, a fim de pronunciamentos, pareceres e conclusões de ordem legal e constitucional pertinentes às atividades do Órgão de Procuradoria Jurídica;

IV – Assessorar as reuniões das Comissões, apoiar e assistir o Plenário nos trabalhos legislativos;

V – Responder consultas ao Presidente, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores sobre interpretações de textos legais que interessem à Câmara Municipal;

VI – Assessorar a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora e os Vereadores quando designado pela Presidência, bem como as Comissões permanentes e especiais;

VII – Assessorar em assuntos jurídicos de ordem geral ou específica quando relacionados exclusivamente aos interesses da Câmara Municipal;

VIII – Assessorar na elaboração de atos administrativos;

IX – Assessorar na elaboração de proposições legislativas;

X – Exercer, mediante delegação expressa, as atribuições conferidas no que a lei permitir ao Procurador Geral nas hipóteses de impedimento, impossibilidade ou afastamento temporário desse.

Art. 5º – O cargo de Procurador Jurídico da Câmara é de provimento em caráter efetivo, exigindo-se, dentre outros requisitos legais:

I – regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – prévia aprovação em concurso de provas e títulos com a participação da Procuradoria Geral da Câmara e da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – comprovação de, no mínimo, três anos de atividade jurídica em função ou cargo privativo de bacharel em direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Parágrafo Único – São atribuições do cargo de Procurador Jurídico:

- I** – representar a Câmara Municipal em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, independente de instrumento de mandado;
- II** – elaborar informações a serem prestadas pela autoridade do Poder Legislativo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- III** – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que a Câmara tenha interesse;
- IV** – Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses do Poder Legislativo Municipal;
- V** – promover a defesa judicial da Câmara, propondo os recursos pertinentes;
- VI** – manter fiel controle e observância dos prazos processuais;
- VII** – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores;
- VIII** – propor ao Presidente, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- IX** – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pela Câmara;
- X** – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário da Câmara, bem como autorização, permissão e concessão de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

XI – emitir parecer sobre matérias relacionadas à Câmara, sempre que solicitado;

XII – sugerir ao Procurador Geral do Legislativo providências necessárias visando ao aumento da produtividade da Procuradoria, desempenho funcional e melhoria do ambiente de trabalho;

XIII – requisitar a qualquer setor da Câmara, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XIV – apontar ao Procurador Geral da Câmara as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGL;

XV – elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

XVI – observar as normas de organização e ordens expedidas pelo Procurador Geral do Legislativo.

Art. 6º – São deveres dos servidores integrantes da Procuradoria Jurídica da Câmara:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade à instituição que serve;

V – obediência às normas e ordens legais;

VI – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral ou chefe imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

VII – guardar sigilo profissional;

VIII – reportar ao Procurador Geral sobre quaisquer situações ou irregularidades que afetem a produtividade do órgão e o bom desempenho de suas atribuições;

Art. 8º – Uma vez a cada trimestre, ficam os integrantes da Procuradoria Jurídica obrigados a apresentar relatório ao Procurador Geral, indicando todos os processos judiciais com prazos vencidos e vencidos, além das novas ações e pendentes de distribuição.

Art. 9º – Deverá o Presidente da Câmara criar por Decreto regulamentação quanto ao prazo dos procedimentos administrativos no que couber, levando em consideração a separação por complexidade e tipo de atuação.

Art. 10 – Ao cargo de Procurador Geral da Câmara se aplica o disposto no art. 29 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), enquanto aos demais cargos que compõe a estrutura da Procuradoria Jurídica se aplica o que dispõe o art. 30, I, do mesmo diploma legal.

Art. 11 – Para efeitos desta Lei, são considerados advogados públicos os Procuradores Jurídicos e o Procurador Geral da Câmara Municipal;

Art. 12 – Fica extinto da Lei Municipal nº. 1.050 de 20 de abril de 2008 e suas alterações, 01 (um) cargo de assessor jurídico, pertencente ao Anexo II – Cargos de Provimento de Comissão;

Art. 13 – Cria-se no âmbito do Poder Legislativo o cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal, com o nível salarial XII, classe A-A, cuja regulamentação encontra-se prevista nesta lei.

Art. 14 – Altera-se o Anexo II da Lei nº 1.050 de 20 de abril de 2008, na forma do Anexo I da presente lei,

Art. 15 – Fica fazendo parte desta Lei como se nela estivesse escrito, o Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 046 de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de março de 2024


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

		DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS				ESCOLARIZAÇÃO
			EXISTENTES	EXTINTOS	CRIADOS	TOTAL	
I	GRUPO DE APOIO OPERACIONAL I	Agente da Administração Pública	05	--	--	05	Alfabetizado
II	GRUPO DE APOIO OPERACIONAL II	Serviços Gerais	04	--	--	04	Ensino Fundamental
		Vigia	03	--	--	03	
		Motorista	02	--	--	02	
		Ajudante Legislativo	02	--	--	02	
III	GRUPO TÉCNICO OPERACIONAL I	Recepcionista	02	--	--	02	Ensino Médio
		Telefonista	02	--	--	02	
		Agente Administrativo	04	--	--	04	
		Técnico em Administração Legislativa	03	--	--	03	
IV	GRUPO TÉCNICO OPERACIONAL II	Analista em Informática	01	--	--	01	Graduação na área de Informática, e/ou Tecnólogo
		Secretária Executiva	01	--	--	01	Ensino Superior
		Técnico em Documentação e Arquivo	01	--	--	01	Ensino Superior
V	GRUPO TÉCNICO OPERACIONAL REGULAMENTA DO	Contador	01	--	--	01	Graduação Superior em Contabilidade, com registro no órgão de classe.
		Controlador Interno	01	--	--	01	Graduação Superior em Contabilidade e/ou Direito, com registro no órgão de classe.
		Procurador Jurídico	01	--	--	01	Graduação Superior em Direito, com registro no órgão de classe.
TOTAL			33	00	00	33	


Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS				ESCOLARIZAÇÃO
		EXISTENTES	EXTINTOS	CRIADOS	TOTAL	
ASSESSORIA DE GESTÃO	Diretor Geral	01	--	--	01	Ensino Superior
	Coordenador Administrativo	00	--	01	01	Ensino Superior
	Coordenador Legislativo	00	--	01	01	Ensino Superior ou Curso Tecnólogo
	Coordenador de Licitações e Contratos	00	--	01	01	Ensino Superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito
	Coordenador de Gestão de Pessoas	01	--	--	01	Ensino Superior nas áreas de Administração, Contabilidade, ou Recursos Humanos
ASSESSORIA GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor Especial da Presidência	01	--	--	01	Ensino Médio
	Assessor de Gabinete da Presidência	02	--	--	02	Ensino Médio
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Assessor Financeiro	02	--	--	02	Ensino Médio / Curso Técnico Contábil
	Assessor de Imprensa	01	--	--	01	Ensino Superior com Registro no DRTb
	Assessor em Tecnologia de Informação	01	--	--	01	Ensino Superior na área de informática ou Tecnólogo na área de Informática
	Assessor Administrativo	00	--	01	01	Ensino Fundamental
	Assistente de Recursos Humanos	00	--	01	01	Ensino Superior e/ou Tecnólogo nas áreas de Administração, Contabilidade, ou Recursos Humanos
	Assistente de Patrimônio	00	--	01	01	Ensino Médio
	Assistente de Arquivo	00	--	01	01	Ensino Médio
	Assistente de Comunicação	00	--	01	01	Ensino Médio
	Assessor de Procedimentos Licitatórios	00	--	01	01	Ensino Superior e/ou Tecnólogo nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito
	Encarregado de Manutenção	00	--	01	01	Ensino Médio
ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	01	01	--	01	Graduado em Direito com inscrição na OAB
	Procurador-Geral	00	00	01	01	Graduado em Direito com inscrição na OAB
ASSESSORIA LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	05	3	--	02	Ensino Médio
	Assessor de Plenário	02	--	--	02	Ensino Médio
	Assessor de Comissões Permanentes	01	--	--	01	Curso Superior em Direito
ASSESSORIA PARLAMENTAR	Assessor Parlamentar	15	--	--	15	Ensino Médio
	Assessor da Sala da Mulher	01	--	--	01	Ensino Médio
TOTAL		35	4	11	42	


Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal

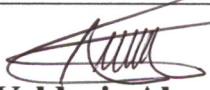


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO – III

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL
Agente de Administração Pública	III	A	J
Agente Administrativo	IV	A	J
Ajudante Legislativo	III	A	J
Assessor de Imprensa	VIII	A	A
Assessor em Tecnologia da Informação	VIII	A	A
Assessor de Comissões Permanentes	X	A	A
Assessor Financeiro	IX	A	A
Assessor de Plenário	IV	A	A
Assessor Especial da Presidência	IX	A	A
Assessor Jurídico	X	A	A
Assessor Parlamentar	VII	A	A
Assessor Legislativo	VIII	A	A
Assessor da Sala da Mulher	VIII	A	A
Assessor de Procedimentos Licitatórios	VIII	A	A
Assessor Administrativo	IV	A	A
Assistente de Recursos Humanos	VI	A	A
Assistente de Patrimônio	VI	A	A
Assistente de Arquivo	VI	A	A
Assistente de Comunicação	VI	A	A
Contador	IX	A	J
Controlador Interno	X	A	J
Analista de Informática	VIII	A	J
Coordenador de Gestão de Pessoas	IX	A	A
Coordenador Administrativo	IX	A	A
Coordenador de Licitações e Contratos	IX	A	A
Coordenador Legislativo	IX	A	A
Diretor Geral	X	A	A
Encarregado de Manutenção	VIII	A	A
Motorista	V	A	J
Procurador Jurídico	XI	A	J
Procurador Geral	XII	A	A
Recepcionista	IV	A	J
Secretária Executiva	VIII	A	J
Serviços Gerais	III	A	J
Telefonista	V	A	J
Técnico em Administração Legislativa	VIII	A	J
Técnico em Documentação e Arquivo	VIII	A	J
Vigia	III	A	J


Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO – IV

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS										
Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.461,88	1.578,83	1.705,16	1.841,55	1.988,87	2.147,98	2.319,82	2.505,41	2.705,84	2.922,30
II	1.846,67	1.994,40	2.153,96	2.326,27	2.512,37	2.713,36	2.930,43	3.164,87	3.418,06	3.691,50
III	2.308,36	2.493,03	2.692,47	2.907,87	3.140,50	3.391,74	3.663,08	3.956,12	4.272,61	4.614,42
IV	2.885,48	3.116,32	3.365,62	3.634,87	3.925,66	4.239,72	4.578,89	4.945,21	5.340,82	5.768,09
V	3.606,23	3.894,73	4.206,31	4.542,81	4.906,24	5.298,73	5.722,63	6.180,44	6.674,88	7.208,87
VI	4.508,64	4.869,33	5.258,88	5.679,59	6.133,95	6.624,67	7.154,65	7.727,02	8.345,18	9.012,79
VII	E 5.635,79	6.086,65	6.573,59	7.099,47	7.667,43	8.280,82	8.943,29	9.658,75	10.431,45	11.265,97
	C 7.044,75									
VIII	E 7.481,52	8.080,04	8.726,44	9.424,56	10.178,53	10.992,81	11.872,23	12.822,01	13.847,77	14.955,59
	C 7.044,75									
IX	8.805,99	9.510,47	10.271,31	11.093,01	11.980,45	12.938,89	13.974,00	15.091,92	16.299,27	17.603,21
X	11.007,49	11.888,09	12.839,14	13.866,27	14.975,57	16.173,61	17.467,50	18.864,90	20.374,10	22.004,02
XI	12.212,87	13.189,90	14.245,09	15.384,70	16.615,47	17.944,71	19.380,29	20.930,71	22.605,17	24.413,58
XII	13.850,00	14.958,00	16.154,64	17.447,02	18.842,79	20.350,22	21.978,24	23.736,50	25.635,42	27.686,26


Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O
EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES
ACERCA DO PROJETO DE LEI QUE VISA READEQUAR A
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

ANEXO V

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-
FINANCEIRO 2023/2025
(Inciso I, art.16, LC 101/2000)**

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Os valores propostos compreendem a criação de uma nova faixa salarial ao Procurador Geral.

Entre o Procurador efetivo já existente e os dois Assessores Jurídicos, um deles ocupará a função de Procurador Geral e receberá remuneração de nível XII=13.850,00.

a) Demonstrativo de Gasto Mensal e Anual com a nova despesa proposta:

Impacto mensal	Impacto anual
2.842,51	37.890,66

Impacto mensal corresponde à diferença da atual remuneração de um Assessor Jurídico com e remuneração de nível XII proposta, e o anual refere-se a essa diferença vezes a quantidade máxima de remunerações durante o ano (13,33).

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 10/2022 à 09/2023 *1	517.102.180,38	568.812.398,42	625.693.638,26
Receita Prevista da Câmara 2024 *2	16.150.000,00	19.050.000,00	21.000.000,00
Despesas com Pessoal 12/2022 à 11/2023 *3	10.289.469,19	11.158.324,77	12.274.157,25
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	63,71	58,57	58,44
Percentual sobre RCL	1,98	1,96	1,96
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	2.842,51	37.890,66	39.785,19
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	10.292.311,70	11.196.215,43	12.313.942,44
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre	1,99	1,96	1,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	1,99	1,96	1,96
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	63,73	58,77	58,63

*1 Última apuração da RCL do município, disponibilizado pelo executivo;

*2 Duodécimo Da Câmara Municipal;

*3 Gasto com pessoal da Câmara dos últimos 12 meses;

Portanto o presente projeto de lei possui adequação orçamentária e financeira e não comprometerá a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 13 de dezembro de 2023

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRA
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 13 de dezembro de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
PRESIDENTE